



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 72/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a afixarem em local visível, preferencialmente próximos aos caixas, aviso do não fornecimento de sacolas gratuitas*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois está fundado na defesa do consumidor, direito fundamental e princípio basilar da ordem econômica, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal, bem como no poder de polícia administrativa.

Contudo, observamos que **já se encontra em vigência, em Sorocaba, a Lei Municipal nº 10.131, de 30 de maio de 2012**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de embalagens para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências*”.

Assim, a lei retromencionada já trata de assunto semelhante ao disposto no presente PL.

Portanto, como já há legislação o assunto, esta Comissão de justiça, para diversos casos semelhantes, tem se manifestado, na esteira do que dispõe o inciso **IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95**, de 1998, no sentido da **vedação de que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei, a não ser que, para fins de saneamento:**

- a) a posterior revogue expressamente a Lei considerada básica; ou
- b) a posterior complemente a Lei considerada básica, acrescentando a ela novos dispositivos, alterando a sua redação ou até mesmo a revogando parcialmente.

Ante o exposto, o PL padece **de ilegalidade** pela existência da Lei Municipal nº 10.131, de 2012, contrariando, desta forma, a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

S/C., 11 de março de 2024.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2024 10:23

Checksum: **7EDBFFA705742B747DCC35B0D79C2F696CCB584C264644D70C6688E180E5C46E**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 11/04/2024 10:53

Checksum: **567CFDE67C666294A86C62C830FFBE0AEA4BE1399BC906D7845C5B5DD999C437**

